



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	
APROVADO EM <u>Única</u>	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO <u>26</u> / <u>06</u> / <u>23</u>	POR
<u>18</u> VOTOS FAVORÁVEIS	<u>0</u> VOTOS
CONTRÁRIOS E <u>0</u>	AUSENTES
<u>Sidnei Carrilho</u> PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u> VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 032/2023

SÚMULA: Amplia o benefício eventual de concessão de passagens, incluindo a concessão de passagens rodoviárias a provedores de famílias em situação de vulnerabilidade social, para fins de locomoção a outras cidades para trabalho temporário.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o direito à concessão de passagens rodoviárias, previstos no artigo 19, inciso III da lei municipal nº 1309/2016, à provedores de famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem se deslocar a outras cidades para trabalho temporário.

Art. 2º - Considera-se provedor de família aquele que possui a responsabilidade de prover o sustento do núcleo familiar, sendo o principal responsável pelo seu sustento financeiro.

Art. 3º - Para fins desta lei, entende-se por família em situação de vulnerabilidade social aquela que se encontra em condições de renda insuficiente para suprir suas necessidades básicas ou que estejam em processo de recuperação de situações de vulnerabilidade.

Art. 4º - O benefício eventual de concessão de passagens rodoviárias será concedido mediante requerimento do interessado e parecer social, que verificará a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de deslocamento para trabalho temporário.

Art. 5º - As passagens rodoviárias concedidas serão destinadas exclusivamente ao deslocamento do provedor de família para o local de trabalho temporário, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão das passagens rodoviárias serão custeadas pelo município, observando-se os recursos disponíveis em seu orçamento destinados a programas de assistência social e combate à pobreza.

Art. 7º - A concessão do benefício deverá ser realizada de forma transparente e igualitária, respeitando-se a ordem de solicitação e considerando-se a urgência e a necessidade de deslocamento do provedor de família.

Art. 8º - O município deverá realizar ações de acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas, visando à avaliação da efetividade do programa e à continuidade da concessão do benefício, sempre que necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

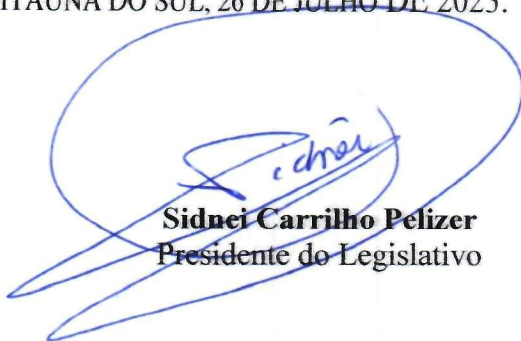
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 26 DE JULHO DE 2023.



Sidnei Carrilho Pelizer
Presidente do Legislativo

